

EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS 03.2020

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL - CONVALE

LOCAL DE ENTREGA DOS ENVELOPES: CONVALE – Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista – Uberaba/MG – CEP 38.017-250;

DATA DA ENTREGA DOS ENVELOPES: 14/05/2020

HORÁRIO DE ENTREGA DOS ENVELOPES: Até 15hs

DATA DA ABERTURA: 14/05/2020

HORÁRIO DA ABERTURA: Até 15:30hs

LOCAL DA SESSÃO: CONVALE – Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista – Uberaba/MG – CEP 38.017-250.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL

REGIME DE EXECUÇÃO: EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL

PREÂMBULO

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL – CONVALE**, por intermédio de sua Comissão de Licitação, instituída pela Portaria n.º 012/2018, torna público para conhecimento das pessoas interessadas a realização licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, regime de **EXECUÇÃO INDIRETA POR EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** para atendimento do objeto desta licitação, na forma da Lei n.º 8.666, de 21.06.1993, alterações posteriores, demais normas regulamentares aplicáveis à matéria, e as condições estabelecidas neste Edital e seu(s) Anexo(s).

1.0 - DO OBJETO

1.1 - A presente licitação tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE 100.000 m² DE MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO A FRIO (MRAF) NA ESPESSURA 1,00 cm, EM RUAS E AVENIDAS DOS MUNICIPIOS PERTENCENTES AO CONVALE.**

2.0 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1 - PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS:

2.1.1 - Poderá participar desta licitação toda e qualquer empresa regularmente estabelecida no País que seja especializada e credenciada a executar os serviços especificados no objeto e que satisfaça a todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital.

2.2 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA TOMADA DE PREÇOS:

2.2.1 – Todo Licitante suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o CONVALE, durante o prazo da sanção aplicada;

2.2.2 - Todo Licitante declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua Reabilitação;

- 2.2.3 – Toda Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- 2.2.4 - Todo Licitante cujo estatuto ou contrato social não inclua o objeto desta Tomada de Preços;
- 2.2.5 - Todo Licitante que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;
- 2.2.6 - Todas as Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- 2.2.7- Aquele que possuir entre seus dirigentes, gerentes e sócios, pessoa com mandato eletivo, ou que seja servidor do CONVALE;
- 2.2.8 – Aquele que empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999.

3.0 - DO CREDENCIAMENTO

3.1 - Será admitida apenas 01 (um) representante para cada licitante, com credencial específica apresentada separadamente fora do envelope nº 1 – HABILITAÇÃO.

3.1.1 – A credencial não é obrigatória, mas somente poderá manifestar-se na reunião de abertura dos envelopes o representante devidamente credenciado ou o sócio responsável pela empresa que será credenciado no ato da abertura da licitação.

3.1.2 – Será permitido para cada credenciado 01 (um) assessor o qual limitar-se-á a análise documental e contatos apenas com seu representante.

3.1.3 – Ocorrendo interferência do assessor que prejudique o andamento da reunião, o mesmo será afastado da mesa de reuniões e não poderá ser contatado.

3.2 – Tendo como um dos princípios o da celeridade processual, a Comissão solicita às proponentes que efetivamente se façam representadas na sessão de abertura dos envelopes e que os presentes tenham poderes decisórios.

3.3 – A credencial deverá ser apresentada por instrumento do mandato (procuração) ou carta de credenciamento.

3.4 – Micro Empresa-ME, ou Empresas de Pequeno Porte – EPP: Para comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (se for o caso) e para fins de gozo dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006, os representantes de Microempresas – ME, e Empresas de Pequeno Porte – EPP, deverão ao credenciar-se apresentar a Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial, com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta dias) da data fixada para apresentação das propostas, na forma do art. 8º da IN nº 103/2007 do Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC) ou, em se tratando de Sociedade Simples, deverá apresentar Documento expedido pelo Registro Civil.

3.5 – Deverá apresentar junto ao Credenciamento Declaração que cumpre os requisitos de habilitação (Anexo III) e Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (Anexo IV).

4.0 – DA HABILITAÇÃO

4.1. - Habilitação jurídica:

4.1.1- Registro comercial, no caso de Empresa Individual;

4.1.2- Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor ou aditivo consolidado em vigor, devidamente registrados, em se tratando de sociedades comerciais, e no caso de sociedade por ações, acompanhado da data da assembléia que elegeu seus atuais administradores;

4.1.3- Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva acompanhada do contrato social;

4.1.4- Em se tratando de sociedades civis, inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.1.5- Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.2 - Regularidade Fiscal:

4.2.1- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

4.2.2- Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houve, relativo ao domicílio ou sede de licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do Certame.

4.2.3- prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

4.2.4- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado;

4.2.5- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município;

4.2.6- prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação de certidão emitida pela Caixa Econômica Federal;

4.2.7- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

4.3 – Qualificação Técnica:

4.3.1- Certidão de registro da licitante no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, dentro de seu prazo de validade.

4.3.2- Declaração, assinada pelo representante legal do proponente, de que manterá na obra profissional responsável técnico na gerência dos serviços, indicando o nome e o número da inscrição junto ao CREA ou CAU, cujo nome deverá constar na Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) relativa à obra objeto da presente licitação, conforme modelo de declaração anexo.

4.3.2.1- *Juntamente com a declaração deverá ser apresentado comprovante de inscrição do profissional junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU.*

4.3.3- Comprovação de aptidão e desempenho anterior, por meio de 01 (um) ou mais atestado e/ou certidão de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do Responsável Técnico da licitante, comprovando ter executado a qualquer tempo obra compatível com o objeto desta licitação, devendo tais atestados estarem devidamente registrados pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU.

4.3.3.1) A(s) Certidão(s) e/ou atestado(s) apresentado(s) deverá(ão) conter as seguintes informações básicas:

- Nome do contratado e do contratante;
- Identificação do contrato (tipo ou natureza da obra);
- Localização da obra;
- Serviço executados (discriminação e quantidades).

4.3.3.2) O atestado ou certidão que não atender a todas as características acima citadas nas condições acima, não será considerado pela Comissão Permanente de Licitação.

4.3.3.3) A comprovação do vínculo do(s) Responsável(is) Técnico(s) detentor(es) dos atestado (s) e/ou certidão (ões) e do profissional indicado como Responsável Técnico na alínea “b” deste item, deverá ser feita por um dos seguintes meios:

- I - no caso de empregado, por meio de apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social do profissional, mencionando o nome da empresa, a qualificação do profissional, a data da admissão;
- II - cópia do Contrato Social da empresa acompanhada da última alteração, no caso de sócio proprietário;
- III - no caso de prestadores de serviço, por meio de contrato de prestação de serviços, que atendam todas as normas do Código Civil e devidamente registrado no cartório de títulos e documentos.

4.3.4- O(s) detentor(s) do(s) Atestado(s) Técnico(s) comprobatório(s) deverá (ão), obrigatoriamente, ser indicado(s) como responsável (eis) técnico(s) pela eventual execução da(s) obra(s), até o recebimento definitivo pela contratante, podendo o mesmo ser substituído no transcurso da execução das obras, desde que seja por profissional com capacidade técnica similar e devidamente autorizado pelo fiscal do contrato.

4.4 - Qualificação Econômica Financeira

4.4.1- Certidão negativa de decretação de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, em plena validade, com emissão não superior a 90 (noventa) dias;

4.4.2- Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente assinados pelo contador responsável, comprovado através de publicação ou cópia do Livro Diário inclusive com os termos de Abertura e Encerramento, estando devidamente registrados na Junta Comercial ou órgão equivalente, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá que assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado.

4.4.2.1 - Comprovar a boa situação financeira da licitante que se dará mediante cálculo de índices contábeis, devendo ser apresentada declaração junto com a

documentação, devidamente assinada por profissional da área contábil e o sócio administrador, indicando obrigatoriamente o número de registro do profissional contábil no Conselho Regional de Contabilidade (CRC), e conforme fórmulas a seguir ou capital social ou patrimônio líquido:

a) - Índice de Liquidez Corrente - ILC - igual ou superior a 1,0:

$$ILC = \frac{AC}{PC}, \quad \text{onde: } AC = \text{Ativo Circulante}; PC = \text{Passivo Circulante.}$$

-Índice de Liquidez Geral - ILG - igual ou superior a 1,0:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \quad \text{onde: } AC = \text{Ativo Circulante}; PC = \text{Passivo Circulante}; \\ RLP = \text{Realizável a Longo Prazo}; ELP = \text{Exigível a Longo Prazo.}$$

- Índice de Endividamento Total – ET – igual ou menor que 1,0:

$$ET = \frac{PC + ELP}{AT}, \quad \text{onde: } PC = \text{Passivo Circulante}; ELP = \text{Exigível a Longo Prazo} \\ AT = \text{Ativo total}$$

b) Comprovação do capital social ou patrimônio líquido mínimo, equivalente ou superior a 10% (dez por cento) do valor estimado para contratação.

4.4.2.2- A licitante que apresentar Balanço Patrimonial e/ou Demonstração do Resultado do Exercício em meio eletrônico, deverá atender:

a) A norma NBC T 2.8 – Das Formalidades da Escrituração Contábil em Forma Eletrônica, emitida pelo Conselho Federal de Contabilidade da República Federativa do Brasil;

b) Seguir as normas quanto ao Sistema Público de Escrituração Digital SPED, disposto no Decreto Federal nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007 e na Instrução Normativa RFB nº 787, de 19 de novembro de 2007 da Receita Federal e suas alterações posteriores.

c) O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, publicado em Diário Oficial ou Jornal de Grande Circulação, poderá ser acatado no caso da interessada ser uma sociedade anônima.

4.4.2.3- Empresas que não completaram o calendário financeiro deverão apresentar Termo de Abertura do Balanço Patrimonial devidamente registrado na Junta Comercial ou órgão equivalente.

4.4.2.4- As Micro e Pequenas empresas não estão dispensadas da apresentação de balanço patrimonial, inclusive àquelas optantes pelo Simples Nacional.

4.4.2.5- Para fins de validade do Balanço Patrimonial será considerada como data limite até o **último dia do mês de maio** do ano seguinte ao ano-calendário a que se refira a escrituração;¹

¹A validade dos balanços antigos findar-se-ia em 30 de abril, conforme Código Civil, quando já teriam que ser apresentados os demonstrativos ano contábil de referência, ou até o último dia útil do mês de maio do ano seguinte ao ano-calendário a que se refere a escrituração conforme Instrução Normativa RFB nº 1774/2017; o TCU entende que deveriam ser sopesados outros princípios, como o da **razoabilidade e o da**

4.4.2.6- O MEI – Micro Empreendedor Individual está desobrigado de apresentar Balanço Patrimonial²

4.5 – Qualificações Trabalhistas

4.5.1 - Declaração para fins de cumprimento ao estabelecido na Lei Federal nº 9.854, de 27-10-1999, publicada no DOU de 28.10.1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos. (MODELO EM ANEXO).

4.6 - Não será aceito protocolo de entrega ou solicitação de substituição de documento àquele exigido no edital e seus anexos.

4.7 - Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com número do CNPJ e endereço respectivo, observando-seque:

- a) se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial;
- c) se o licitante for matriz, e o executor do contrato for filial, deverão ser apresentados tanto os documentos da matriz quanto os da filial³;
- d) serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4.8 - Os documentos relacionados acima representarão toda a documentação referente à habilitação que farão parte dos autos desta Tomada de Preços e não serão devolvidos, e

economicidade, frente a um rigorismo excessivo e à possibilidade de reconhecer **como válidas ambas as datas**; Portanto, avocando os princípios da **RAZOABILIDADE** e da **ECONOMICIDADE**, é prudente para a Administração Pública afastar-se do **rigorismo excessivo e reconhecer como válidas, PORQUE VÁLIDAS SÃO**, ambas as datas que ensejam a validade do balanço patrimonial; Desarrazoado é desclassificar proposta cujos valores estão compatíveis com o mercado, cuja qualificação econômico-financeira está comprovada por documento válido e EXIGIDO no âmbito da Administração Pública em detrimento a proposta cujos valores são menos vantajosos para o Erário. Alguns Julgados nesse sentido: Acórdão 119/2016-TCU; Acórdão 472/2016-TCU; Acórdão 2.145/2017

²Cabe destacar que, a princípio, para fins de licitação, o MEI equipara-se à figura do empresário individual. O empresário individual, em regra, no procedimento licitatório, se apresenta diante da Administração como pessoa física. O art. 18-A, § 1º, da LC nº 123, considera o MEI o empresário individual que tenha auferido receita bruta, no ano-calendário anterior, de até R\$ 81.000,00 (oitenta e um mil reais), optante pelo Simples Nacional. **O MEI fica dispensado da escrituração dos livros fiscais e contábeis, da Declaração Eletrônica de Serviços e da emissão da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), ressalvada a possibilidade de emissão facultativa disponibilizada pelo ente federado.** (Lei Complementar nº 123, de 2006, art. 2º, inciso I e § 6º; art. 26, § 2º). (Destacou-se.) Portanto nos termos da LC n. 123/06 regulamentada pela Resolução n. 94/2011, o microempreendedor individual está dispensado da elaboração dos livros fiscais e contábeis. Nessa medida, pode-se chegar à conclusão de que sendo o balanço patrimonial um demonstrativo contábil a ser lançado no livro contábil, e estando o MEI dispensado deste livro, então não há que se exigir balanço patrimonial, bem como outras demonstrações contábeis, para fins concorrenciais.

³**NOTA EXPLICATIVA:** Embora a matriz e a filial sejam estabelecimentos de uma mesma pessoa jurídica, o direito tributário confere tratamento específico aos diferentes estabelecimentos empresariais, considerando cada um deles um domicílio tributário. Logo, se a filial for a empresa a ser contratada para executar o objeto, o documento de regularidade fiscal deve ser apresentado em nome e de acordo com o seu CNPJ.

deverão ser entregues em envelope lacrado, distinto do da proposta de preços, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONVALE**

TOMADA DE PREÇOS N.º 03.2020

ENVELOPE “A” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

NOME DO LICITANTE:

CNPJ:

FONE PARA CONTATO:

4.9 - O licitante deverá nos documentos exigidos neste instrumento convocatório, demonstrar a compatibilidade dos seus objetivos sociais com o objeto da presente licitação.

4.10 - Os documentos referentes à regularidade fiscal deverão apresentar igualdade de CNPJ, ressalvando-se aqueles que o próprio órgão emissor declara expressamente que ele é válido para todos os estabelecimentos - sede e filiais - da licitante.

4.11 - Os documentos apresentados deverão ser obrigatoriamente da mesma sede, ou seja, se da matriz, todos deverão ser da matriz, se de alguma filial, todos deverão ser da mesma filial, com exceção dos documentos que são válidos para matriz e filial. Caso a empresa seja vencedora, o Contrato será celebrado com a sede que apresentou a documentação;

4.12 - O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste Edital implicará na inabilitação do licitante.

4.13 - É facultada a Comissão a execução de diligências no intuito de dirimir quaisquer dúvidas surgidas na interpretação dos documentos de habilitação, vedada à inclusão de documentos que deveriam estar originariamente no seu respectivo envelope.

5.0 - DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 - Cada Proposta de Preços deverá conter obrigatoriamente:

5.1.1 - Carta Proposta

5.1.2 - Assinatura do representante legal pela proponente ao final do documento e rubrica em todas as demais folhas;

5.1.3 - Nome da empresa proponente, local da sede, número de inscrição no CNPJ;

5.1.4 - Número, data e horário de abertura da presente Tomada de Preços;

5.1.5 - Planilha(s) de preço(s) (conforme modelo(s) constante(s) em anexo), contendo os itens e quantitativos previstos, com os correspondentes preços unitários, totais e globais expressos em reais;

5.1.6 - Cronograma físico-financeiro;

5.1.7 – O(s) orçamento(s) e cronograma(s) físico-financeiro(s) deverão ser rubricados e assinados pelo responsável técnico da licitante;

5.1.8 - No(s) Valor (ES) deverão estar inclusos os custos de materiais, equipamentos, mão-de-obra, salários, alimentação, estadia, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, assim como lucros, despesas administrativas, riscos, transportes, seguros e demais ônus fiscais;

5.1.9 - Prazo de execução dos serviços;

5.1.10 - Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a sessenta dias corridos, a contar da data de abertura da presente Licitação;

5.1.11 - É vedada a utilização de qualquer elemento, critério ou fator sigiloso ou reservado que possa, ainda que indiretamente, elidir os princípios que regem este procedimento licitatório, conforme estabelece o Estatuto da Licitação Pública.

5.1.12 - A proposta deverá ser emitida por computador ou datilografada, de preferência, em uma única via, redigida com clareza, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, devidamente datada e assinada, como também rubricadas todas as suas folhas, tendo em seu frontispício os seguintes dizeres:

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL -
CONVALE**

TOMADA DE PREÇOS N.º 03.2020

ENVELOPE “B” - PROPOSTA DE PREÇOS

NOME DA PROPONENTE:

CNPJ:

FONE PARA CONTATO:

6.0 - DO PROCESSAMENTO DA LICITAÇÃO

6.1 - A presente licitação, seu processamento e todos os atos e termos dela decorrentes reger-se-á pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.2 - Compete exclusivamente à Comissão de Licitação avaliar o mérito dos documentos e informações prestadas, bem como, julgar a exequibilidade das propostas de preços apresentadas.

6.3 - A Comissão receberá, na data e horário indicados no preâmbulo deste edital e na presença dos Licitantes e demais assistentes que compareceram à reunião, os envelopes "A" e "B" devidamente lacrados, contendo os “documentos de habilitação” e as “propostas de preços”, simultaneamente.

6.4 - Abertos na referida sessão os envelopes “A” alusivos aos documentos de habilitação, serão rubricados pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.5 – A Comissão de Licitação poderá, a seu exclusivo critério, apreciar imediatamente os documentos apresentados e proclamar o rol dos licitantes habilitados, ou marcar nova reunião para divulgação do resultado da fase de habilitação, ficando cientificados os interessados.

6.6 - Os licitantes que não atenderem integralmente a todas as exigências contidas no item 3.0 – DA HABILITAÇÃO deste Edital, serão considerados inabilitados e terão devolvido devidamente lacrados e rubricados, os envelopes "B" contendo as Propostas de Preços, desde que haja desistência expressa de recursos contra o julgamento da fase de habilitação por parte de todos os licitantes.

6.7 - A Comissão manterá em seu poder as propostas de preços dos licitantes inabilitados, com os envelopes devidamente lacrados e rubricados até o término do período recursal de que trata a legislação pertinente em vigor, art.109 da Lei n.º 8.666/93.

6.8 - Concluída a fase de habilitação, a Comissão de Licitação procederá na sessão, caso haja desistência de recursos, ou em sessão previamente marcada cientificada aos licitantes habilitados, a abertura das propostas de preços (envelope “B”).

6.9 - Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação;

6.10 - Abertos na referida sessão os envelopes “B” alusivos às propostas de preços, serão rubricadas pela Comissão e pelos licitantes presentes.

6.11 - A Comissão poderá resolver, entre si, pela verificação imediata das propostas de preços; nesta hipótese, a Comissão adotará o seguinte procedimento: verificará a conformidade das propostas com as exigências do Edital - Item 4.0 – DA PROPOSTA DE PREÇOS, desclassificará as propostas de preços em desacordo com as referidas exigências e divulgará o resultado da classificação.

6.12 – Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, a proposta de preços que se classificar em 1º (primeiro) lugar, seja ME ou EPP, a Comissão de Licitação procederá conforme a seguir:

6.12.1 - Fica assegurado, como critério de desempate o exercício do direito de preferência para as ME ou EPP, devendo a proponente estar presente à sessão pública de divulgação da análise das propostas de preços, desde que tenha apresentado a exigência de comprovação de ME ou EPP, constante dos documentos de habilitação;

6.12.2 - Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas de preços apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta de preços mais bem classificada, depois de ordenadas as propostas de preços em ordem crescente dos preços ofertados.

6.13 - Para efeito do disposto no subitem 6.12.2, ocorrendo empate, a Comissão procederá da seguinte forma:

6.13.1 - A microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora no certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito, e havendo a apresentação de preço inferior pela mesma, esta será classificada em primeiro lugar e, conseqüentemente, declarada vencedora do certame.

6.13.2 - Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as proponentes remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.12.2, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

6.14 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.12.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar nova proposta de preços, que deverá ser registrada em ata.

6.15 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no subitem acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.16 - Ocorrendo a situação prevista no subitem 6.14, a microempresa ou empresa de pequeno porte que obtiver a melhor classificação será convocada para apresentar nova proposta de preços após a solicitação da Comissão. Todos os atos deverão constar da ata dos trabalhos.

6.17 - Caso a Comissão de Licitação não considere oportuno o exame imediato das propostas de preços, marcará nova data para reunião na qual será divulgado o resultado da fase de classificação das propostas de preços.

6.18 - Na data da divulgação dos licitantes classificados no certame, a Comissão lembrará o prazo para recebimento de recursos definido no art. 109 da Lei n.º 8.666/93, caso não haja imediata e expressa desistência dos mesmos.

6.19 - Serão desclassificadas pela Comissão de Licitação as propostas de preços que estiverem em desacordo com as exigências deste Edital.

6.20 - Das propostas de preços classificadas, serão consideradas vencedoras, para efeito de julgamento, aquelas que apresentarem o menor preço para a realização do serviço licitado.

6.21 - Verificada a igualdade no valor proposto, e obedecido o disposto no § 2.º do artigo 3.º da Lei n.º 8.666/93, a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

6.22 - Em casos de divergência entre os valores em algarismos e por extenso, serão levados em conta os últimos.

6.23 - À Comissão de Licitação reserva-se o direito de ratificar a veracidade das informações prestadas pelos licitantes, podendo em qualquer fase da licitação promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo licitatório. Poderá ser solicitados, pela Comissão de Licitação, esclarecimentos acerca do(s) serviço(s) proposto(s), os quais deverão ser prontamente atendidos pelos licitantes num prazo máximo de dois dias úteis da formalização do pedido, sob pena de desclassificação.

7.0 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

7.1 - As documentações e as propostas serão recebidas e julgadas pela Comissão Permanente de Licitações do CONVALE, em observância aos seguintes procedimentos:
7.1.1 - A abertura dos envelopes de nº 01 Habilitação e nº 02 Proposta de Preço far-se-á em sessão pública, na qual cada componente poderá se fazer representar na mesa dos trabalhos, por seu dirigente ou pessoa devidamente credenciada por procuração com firma reconhecida. Nesta ocasião, todas as folhas constantes nos envelopes serão rubricadas pelos membros da Comissão e pelos representantes das proponentes presentes, que não o próprio. Após a abertura dos envelopes nº 01, os envelopes nº 02 ficarão em poder da Comissão devidamente rubricados no fecho.

7.1.1.1 - O exame da documentação do envelope nº 01 será realizada pela comissão designada, resultante daí a habilitação da proponente, ressalvadas a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.1.1.2 - Antes de efetuar o julgamento da habilitação, a Comissão de Licitações identificará e comunicará a participação ou não de Microempresa ou Empresa de Pequeno

Porte, para fins de aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

7.2 - Somente os concorrentes habilitados passarão a fase de abertura das propostas envelopes nº 02. A proponente inabilitada receberá de volta seu envelope da proposta, intacto, mediante recibo ou declaração constante na ata, quando declarará, se assim o entender, quanto à desistência do prazo recursal.

7.3 - Abertas as propostas, estas serão tidas como imutáveis e acabadas, não sendo admitidas providências posteriores ou prorrogações em relação as exigências e formalidades previstas neste edital, ressalvada a aplicação das condições especiais de que tratam os artigos 42 a 45 da Lei Complementar nº 123/2006. Também não será admitida desistência da proposta após a fase de habilitação.

7.3.1 - Analisadas as propostas, a Comissão de Licitações fará a classificação provisória pela ordem crescente dos preços apresentados.

7.3.2 - Procedido à classificação provisória e verificado que o melhor preço foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações suspenderá o julgamento das propostas e retomará a análise da habilitação fiscal desta proponente, acaso tenha apresentado irregularidade na primeira avaliação, intimando-a para promover, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período mediante requerimento justificado, a regularização da documentação mediante apresentação das respectivas certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.3.3 - Regularizada a habilitação fiscal pela licitante, a mesma será declarada vencedora do certame.

7.3.4 - Acaso não ocorra à regularização da habilitação fiscal da licitante Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, no prazo concedido, a mesma será declarada excluída do certame.

7.3.5 - Procedido à classificação provisória e verificado que o melhor preço não foi apresentado por Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte licitante, a Comissão de Licitações verificará o eventual empate legal das propostas, na forma do § 1º do art. 44 da LC nº 123/2006, para aplicação do disposto no art. 45 daquele Diploma Legal.

7.3.6 - Ocorrendo empate fictício, na forma da lei, a Comissão de Licitações procederá da seguinte forma:

I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora da classificação provisória, situação em que, após a verificação da regularidade fiscal, será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da LC nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.3.7 - O prazo para apresentação de nova proposta será de dois dias úteis, contados da intimação da licitante, sob pena de decadência do direito de inovar em seu preço. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da LC nº 123/2006,

o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

7.4 - Em cada fase do julgamento, é direito da Comissão realizar diligências visando esclarecer o processo e realizar tantas reuniões públicas quantas forem necessárias.

7.5 - Após a análise das propostas apresentadas a Comissão declarará vencedora a proponente que tendo atendido a todas as exigências do edital e seus anexos, apresentou o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

7.6 - Será assegurado, como critério inicial de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. Se persistir houver empate entre os concorrentes, o desempate será feito mediante sorteio em ato público.

7.7 - Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.

7.8 - A Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão, tanto na fase de credenciamento, como na fase de julgamento da habilitação e das propostas de preços.

7.9 - É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

7.10 - Nos termos do § 3º do artigo 48 da Lei de Licitações, quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Comissão Permanente de Licitações poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste artigo.

8.0 - DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

8.1 – DOS ESCLARECIMENTOS:

8.1.1 - Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório deverão ser enviados à comissão de licitação, até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para abertura da sessão pública.

8.2 – DAS IMPUGNAÇÕES:

8.2.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolizada, na sala de licitações do CONVALE – Rua Antônio Moreira de Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista – Uberaba/MG – CEP 38.017-250;

8.2.2 - No caso de acolhimento da petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto se a alteração não afetar a formulação das propostas;

8.2.3 - Não serão acolhidas as impugnações imotivadas, apresentadas intempestivamente e/ou subscritas por representante não habilitado ou não identificado no processo para responder pelo proponente, e ainda as enviadas por fax símile e e-mail.

8.2.4 - Decairá o direito de impugnar os termos deste edital o interessado que, tendo-o aceito sem objeção, venha, após julgamento desfavorável, apresentar falhas ou irregularidades que por acaso o viciem.

9.3 – DOS RECURSOS:

9.3.1 - Das decisões proferidas pela Comissão de Licitação, caberá recurso nos casos de:

- a). Habilitação e /ou inabilitação;
- b). Julgamento das propostas.

9.3.2 - A intenção de interpor recurso contra a decisão da Comissão, de habilitar e/ou inabilitar, classificar e/ou desclassificar, deverá constar em Ata, se presente à sessão, representante da licitante.

9.3.3 - Havendo recurso referente à fase de habilitação, os envelopes contendo as propostas de todas as licitantes, inclusive o da Recorrente ficarão em poder da Comissão até o julgamento do recurso interposto. Apreciado o recurso, e mantida a inabilitação, o envelope “B” deverá ser retirado por representante legal, no prazo de 10 dias contados a partir da data do aviso de prosseguimento da licitação. Após este prazo, caso não seja retirado, o envelope será expurgado.

9.3.4 - Em caso de ausência do representante legal da licitante à sessão, esta será suspensa para que se proceda à publicação nos diários que divulgaram esta licitação, de sua inabilitação ou desclassificação.

9.3.5 - Os recursos deverão ser protocolados na Comissão de Licitação, no devido prazo legal, não sendo conhecidos os interpostos fora deste prazo.

9.3.6 - Os recursos deverão ser dirigidos ao titular do órgão ou entidade da qual se origina esta licitação, e interpostos mediante petição datilografada ou digitada e assinada por quem de direito, contendo as razões de fato e de direito com as quais impugna a decisão adversa.

9.3.7 – Protocolado o recurso os demais participantes deverão ser intimados de imediato para apresentarem suas contrarrazões.

9.3.8 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

10.0 - DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

10.1 - A assinatura do contrato com o licitante vencedor será após a Homologação desta licitação pelo Presidente do CONVALE, devendo o representante da empresa vencedora ser convocado e comparecer na Sede do Consórcio, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir do recebimento, do ato convocatório, para a devida assinatura juntamente com o Presidente do CONVALE e 02 (duas) Testemunhas e a Assessoria Jurídica.

10.2 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos, após expedição da ordem de serviços e conforme cronograma físico-financeiro apresentado previamente pelo Município requisitante.

10.3 - A vigência do contrato para execução com início a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

10.4 - A Contratada estará obrigada a satisfazer as especificações, exigências e requisitos constantes da proposta de preço, bem como Minuta do Contrato anexo deste Edital.

11.0 - DO PAGAMENTO, E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

11.1 - O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme medições mensais e cronograma físico-financeiro, após a apresentação do boletim de medição que será elaborado pela CONTRATANTE, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

11.2 - As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas: recursos advindos do convênio firmado entre os Municípios e o CONVALE.

11.3 – A CONTRATADA deverá apresentar junto com a Nota Fiscal os comprovantes de recolhimento previdenciário e de FGTS de seus empregados sob pena de não se realizar o pagamento, nos termos da súmula 331 TST.

12 – DO PRAZO E LOCAL DAS OBRAS:

12.1 – O prazo para assinatura do contrato será comunicado à licitante vencedora, pelo CONVALE, depois de esgotados os prazos recursais. O início da obra dar-se-á imediatamente após a emissão da ordem de serviço pelo CONVALE.

12.2 - O contrato para execução terá vigência no prazo de 02 (dois) meses, com início a partir da data da assinatura, podendo ter seu prazo prorrogado justificadamente, por meio de termo aditivo.

12.3 - O prazo para término da conclusão da obra será conforme cronograma físico-financeiro.

13 - DAS MEDIÇÕES:

13.1 - As medições serão aprovadas por uma Comissão de Fiscalização, que acompanhará a obra, dará recebimento das etapas e definitivo do objeto, composta por servidores nomeados pelo Município consorciado, exceto em casos excepcionais, por outro agente designado a critério do CONVALE.

14 - DAS PENALIDADES:

14.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

14.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

14.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

14.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

14.5 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

14.6 - A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONVALE, pelo prazo de até dois anos.

14.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

14.8 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

14.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

14.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

14.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

14.12 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONVALE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

14.13 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.14 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

15 – DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE VENCEDORA

15.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

15.1.1 – A aceitar acréscimos ou supressões que o CONVALE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito do CONVALE.

15.1.2 - Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.

15.1.3 - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata este Edital, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

15.1.4 - A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.

15.1.5 - Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.

15.1.6 - Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.

15.1.7 - Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.

15.1.8 - Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.

15.1.9 - Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

15.1.10 - Fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

15.1.11 - Fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

16 – DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTODA OBRA

16.1 - A fiscalização do cumprimento do contrato caberá ao CONVALE, bem como ao Município consorciado.

16.3 - Compete à referida Secretaria Acompanhamento e Fiscalização da obra:

16.3.1 - Fiscalizar os serviços contratados, direta ou indiretamente, o que, em nenhuma hipótese, eximirá a Contratada das responsabilidades do Código Civil e/ou Penal.

16.3.2 - Efetuar a medição dos serviços.

16.3.3 - Solicitar o afastamento do profissional com comportamento inaceitável, a critério da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana.

16.3.4 - Ter acesso livre para fiscalização e vistoria da obra.

16.3.5 - Dar início ao processo administrativo punitivo contra descumprimento de obrigações contratuais.

16.3.6 - Aplicar as penalidades cabíveis por infrações contratuais verificadas na execução, com exceção da inidoneidade que caberá ao Secretário.

16.3.7 - As correspondências referentes ao contrato, exceto as de rotina, deverão ser feitas por ofício.

16.3.8 - Na hipótese de a contratada negar-se a assinar o protocolo de recebimento do ofício, o mesmo será enviado pelo correio, registrado, considerando-se feita a comunicação para todos os efeitos.

17.0 - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

17.1 – Não serão aceitas subcontratações de outros bens e serviços para a execução do Contrato original, sendo a CONTRATADA a única e integral responsável pela execução global do contrato.

18.0 - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

18.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global.

18.2 - O recebimento definitivo será feito pelo Presidente do CONVALE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

19.0 - DA RESCISÃO DO CONTRATO

19.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

19.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

19.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

19.1.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

19.1.4 - Razões de interesse da Administração Pública ou na ocorrência das hipóteses constantes do art. 78 do Estatuto das Licitações;

19.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

20.0 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1 – Não serão aceitos Envelopes protocolados fora do horário previsto no preâmbulo deste Edital, ficando a licitante que incorrer em tal situação automaticamente excluída do certame

20.2 – O presente Edital e seus anexos, incluindo a minuta do contrato, são complementares entre si, qualquer detalhe mencionado em um dos documentos e omitido no outro, será considerado especificado e válido.

20.3 – Ao CONVALE reserva-se o direito de rejeitar as propostas que julgar contrárias aos seus interesses, anular ou revogar em todo ou em parte a presente licitação, sem que deste ato caiba qualquer indenização.

20.4 – Os recursos administrativos deverão obedecer ao disposto no art. 109 da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações.

20.5 – Todas as alterações ou prorrogações do edital, serão publicadas na Imprensa Oficial, se, aos interessados diretos não for dado ciência nos documentos respectivos.

20.6 – É reservado ao CONVALE, antes da assinatura do Contrato, o direito de, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes, anular esta licitação ou revogá-la, na forma do art. 49 da Lei nº 8.666/93.

20.7 – Quaisquer questões decorrentes da execução do Contrato, que possam ser suscitadas entre o CONVALE e a Contratada, serão resolvidas de acordo com a legislação vigente.

20.8 – É facultado a Comissão de Licitações:

20.8.1 – Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente da proposta;

20.8.2 – Solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvidas e/ou julgar necessário para a eficiente elucidação de eventuais questionamentos;

20.8.3 – Convocar licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento de suas propostas;

20.8.4 – Desclassificar as propostas que não atenderem as exigências contidas neste Edital.

20.9 – Nos casos não previstos e omissos neste Edital da presente licitação rege-se pelos dispositivos contidos e pelas disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e, no que couber, na legislação vigente.

Uberaba/MG, 22 de abril de 2020.

LEONARDO GUEDES SOUZA CORREIA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1- OBJETO

O presente tem por finalidade descrever a sistemática a ser empregada nos serviços de Conservação de Vias Urbanas, em específico a execução de recapeamento asfáltico do tipo Microrevestimento, na espessura média de 1,0 (Um) centímetro, nos municípios do CONVALE, conforme demanda. Algumas vias receberão duas camadas de Micro.

2- LOCAL

Os serviços supracitados deverão ser executados em diversas Ruas e Avenidas de municípios consorciados ao CONVALE, especificados em mapa e planilhas anexas, conforme normas e preceitos da boa técnica.

A quantidade de camadas de Microrevestimento, por via, está estabelecida no Quadro de Áreas, a ser apresentando pelo município solicitante. A execução dos serviços ocorrerá conforme demanda das prefeituras consorciadas, sendo os seguintes municípios: Água Comprida, Campo Florido, Delta, Comendador Gomes, Conceição das Alagoas, Conquista, Planura, Santa Juliana, Pirajuba, Sacramento, Veríssimo e Uberaba.

3- MODALIDADE DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão executados por **Administração Indireta**, com licitação por menor preço global.

4- APLICAÇÃO DE MICROREVESTIMENTO ASFALTICO

4.1- Definição de Microrevestimento Asfáltico

O microrevestimento consiste na associação de agregado, material de enchimento (Filer), emulsão asfáltica modificada por polímero do tipo elastomérico, água, aditivos necessários, com consistência fluida, uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

Este serviço em questão deve ser executado obedecendo, INTEGRALMENTE, a Norma Técnica do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes – DNIT 035/2005-ES (Especificação de Serviço), incluindo as demais Normas Técnicas citadas, referências normativas, definições, condições gerais e específicas, manejo ambiental, as inspeções/controle tecnológico e os critérios de medição. Cópia da norma anexa.

São indicados os seguintes tipos de equipamentos para a execução dos reparos localizados:

- a) Caminhões equipados com caçambas;
- b) Compressor de ar ou sopradores manuais de ar;
- c) Ferramentas manuais diversas;
- d) Retroescavadeira (se remendo profundo e de maior dimensão);
- e) Soquetes mecânicos portáteis e/ou manuais;

- f) Distribuidor de produtos asfálticos autopropulsado ou rebocável, equipado com espargidor manual ou bomba costal de pulverização;
- g) Placa de compactação vibratória (para remendos menores);
- h) Rolo liso vibratório autopropulsado (para remendos maiores).

São indicados os seguintes equipamentos para a aplicação do microrevestimento:

- a) Equipamento de limpeza – para limpeza da superfície utilizam-se vassouras mecânicas ou manuais, jatos de ar comprimido, sopradores mecânicos manuais ou outros;
- b) Caminhão Pipa de água com capacidade mínima de 8.000litros;
- c) Pá Carregadeira sobre rodas;
- d) Equipamento de mistura e espalhamento – o micro deve ser executado com equipamento apropriado (Caminhão Usina Móvel de Microrevestimento).

O micro consiste na associação de agregado, material de enchimento (filer), emulsão asfáltica modificada por polímero elastomérico, água, aditivos (se necessários), com consistência fluída e uniformemente espalhada sobre uma superfície previamente preparada.

5- CONDIÇÕES GERAIS

O micro revestimento asfáltico a frio com emulsão modificada por polímero pode ser empregado como camada selante, impermeabilizante, regularizadora e rejuvenescedora ou como camada antiderrapante de pavimentos;

Não permitir a execução dos serviços em dias de chuva ou quando a superfície de aplicação apresentar qualquer sinal de excesso de umidade;

Todo carregamento de ligante asfáltico que chegar à obra deve apresentar, por parte do fabricante/distribuidor, certificado de resultados de análise dos ensaios de caracterização, correspondente à data de fabricação ou ao dia de carregamento para transporte com destino ao canteiro de obras;

É responsabilidade da executante a proteção dos serviços e materiais contra a ação destrutiva das águas pluviais, do tráfego e de outros agentes que possam danificá-los.

6- CONDIÇÕES ESPECÍFICAS

Ligante asfáltico

Podem ser empregadas, quando indicadas no projeto ou traço, as emulsões asfálticas catiônicas modificadas por polímeros elastoméricos, tipos: RL1C-E ou RC1C-E.

Aditivos

Podem ser empregados aditivos para acelerar ou retardar a ruptura da emulsão no micro, conforme indicado no projeto ou traço.

Água de molhagem

A água de molhagem deve ser limpa e isenta de matéria orgânica, óleos e outras substâncias prejudiciais à ruptura da emulsão asfáltica. Deve ser empregada na quantidade necessária para promover a consistência adequada.

Agregados

Devem ser constituídos de agregado mineral, cujas partículas individuais devem ser resistentes e apresentar moderada angulosidade, livre de torrões de argila e de substâncias nocivas, com as seguintes características:

Desgaste Los Angeles igual ou inferior a 40% (DNER-ME035/98);

Durabilidade, perda inferior a 12% (DNER-ME089/94); Equivalência de areia igual ou superior a 60% (DNER-ME054/97).

Material de enchimento(filer)

Podem ser empregados o Cimento Portland ou Cal Extinta (CH-1 ou CH-3) e que atendam a granulometria constante da tabela abaixo:

Peneira Malha	Porcentagem em peso, Passando (%)
Nº 40	100
Nº 80	95 – 100
Nº 200	65 – 100

Composição da mistura

A dosagem adequada da Lama Asfáltica Grossa deve ser realizada com base nos ensaios recomendados pela ISSA – International Slurry Surfacing Association:

MÉTODOS E CONDIÇÕES DE DOSAGENS (ISSA – 143)	
ISSA – TB 100 Wet Track Abrasion Loss	Máximo de 1 hora ou 538 gr/m ²
ISSA – TB 109 Loaded Wheel Test – Sand Adhesion	Máximo de 538 gr/m ²
ISSA – TB 614 Wet Stripping Test	Mínimo de 90% coberto

A composição granulométrica da mistura de agregados deve satisfazer os requisitos da tabela abaixo, com as respectivas tolerâncias, quando ensaiadas pelo método DNER-ME083/98.

Peneiras ASTM mm	Faixa I	Faixa II	Faixa III	Tolerâncias Projeto
½” (12,5)	-	-	100	± 5%
3/8” (9,5)	100	100	85 – 100	± 5%
Nº 4 (4,8)	90 – 100	70 – 90	60 – 87	± 5%
Nº 8 (2,4)	65 – 90	45 – 70	40 – 60	± 5%
Nº 16 (1,21)	45 – 70	28 – 50	28 – 45	± 5%
Nº 30 (0,6)	30 – 50	19 – 34	19 – 34	± 5%
Nº 50 (0,33)	18 – 30	12 – 25	14 – 25	± 5%
Nº 100 (0,15)	10 – 21	7 – 18	8 – 17	± 5%
Nº 200 (0,074)	5 – 15	5 – 15	4 – 8	± 3%

Asfalto Resid (%)	7,5 – 13,5	6,5 – 12	5,5 – 7,5	± 2%
Filer (%)	0 – 3	0 – 3	0 – 3	± 0,3%
Taxa aplic (kg/m ²)	5 – 11	8 – 16	15 – 30	-
Espessura (mm)	4 – 15	6 – 20	12 – 37	-

A taxa de aplicação é em relação ao peso seco dos agregados.

7- EQUIPAMENTOS NECESSARIOS

- a) Equipamentos de limpeza da via urbana, tais como: vassouras mecânicas ou manuais ou jatos de ar comprimido;
- b) Caminhão pipa de água, com capacidade mínima de 8.000litros;
- c) Pá Carregadeira sobrerodas;
- d) Peneirador Mecânico;
- e) Caminhão Usina Móvel de Micro, que apresente as seguintes características mínimas:
 - Silo para agregados;
 - Depósito para material de enchimento (filer), com alimentador automático;
 - Depósitos separados para água e emulsão asfáltica;
 - Sistema de circulação e alimentação do ligante asfáltico, acoplado com sistema de alimentação do agregado miúdo, de modo a assegurar perfeito controle do traço;
 - Sistema misturador, capaz de processar uma mistura uniforme e de despejar a massa diretamente sobre a pista, em operação contínua, sem processo de segregação;
 - Todo equipamento, descrito nas alíneas anteriores, deve ser montado sobre chassi móvel autopropulsado (caminhão trucado);
 - Caixa distribuidora deve ser apoiada diretamente sobre o pavimento e atrelada ao chassi (arrastada).
 - Deve ser montada sobre borracha, ter largura regulável para 3,50 m (meia pista) e ser suficientemente pesada para garantir uniformidade de distribuição e bom acabamento do micro.
 - Deve ser provida de eixos helicoidais, acionados hidraulicamente, para auxílio na distribuição da massa do micro.

8- RECOMENDAÇÕES GERAIS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- a) Elaborar o traço ou Projeto de Mistura, de acordo com os materiais que serão utilizados nos serviços;
- b) Antes do início dos trabalhos, é necessário que tenha sido feitas as correções localizadas de irregularidades na pista, do tipo: tapa-buraco, remendo profundo, depressões, borrachudos, etc.;
- c) Fazer a poda controlada de árvores que possam interferir na passagem do Caminhão Usina Móvel de Micro;
- d) Fazer a limpeza da pista, com retirada de material solto, através de vassoura mecânica ou manual ou soprador mecânico;
- e) Fazer a calibragem da Usina Móvel de Micro revestimento;
- f) O Microrevestimento Asfáltico deve ser espalhado com velocidade uniforme, a mais reduzida possível, com observância da consistência uniforme da massa, evitando falhas e seu escorrimento;
- g) Manter a caixa distribuidora uniformemente carregada de massa;
- h) As possíveis falhas de execução, tais como escassez ou excesso de massa, irregularidade na emenda de faixas, devem ser corrigidas imediatamente após a execução;
- i) A compactação da lama pode ser feita pelo próprio tráfego;
- j) Realizar pelo menos um ensaio diário de extração de betume, no sentido de se verificar a quantidade de ligante que está sendo aplicada em relação ao Projeto de Mistura/Traço sugerido.

9- MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS

- a) Os serviços serão **medidos por m²** de área executada;
- b) A fiscalização deve acompanhar a execução dos serviços e de acordo com o volume de material carregado, calculado por viagem, para verificar se a metragem quadrada executada na pista confere com a calculada.

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA (em papel timbrado do licitante)

(Local), _____ de _____ de _____.

AO CONVALE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º _____ Processo n.º _____.

Prezados Senhores,

É com satisfação que passamos às mãos de V. S^a, a nossa proposta para Contratação de Empresa Especializada de engenharia civil, para execução de 100.000 m² de Micro revestimento Asfáltico a Frio (MRAF) na espessura 1,00 cm, em Ruas e Avenidas dos municípios pertencentes ao CONVALE, conforme edital, de acordo com o Edital TOMADA DE PREÇOS n.º _____ e seus anexos, que nos foi encaminhado.

O preço da proposta, R\$.....

O prazo de validade da Proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da licitação.

O prazo de execução dos serviços: após expedição da ordem de serviços e conforme cronograma físico-financeiro apresentado previamente pelo Município requisitante.

Declaramos expressamente, que nos preços propostos, estão inclusas todas as despesas concernentes a transportes, mão de obra, encargos sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, licenças inerentes à especialidade e tributos, e tudo o mais necessário à perfeita e cabal execução dos mesmos.

Atenciosamente

(nome e assinatura do responsável legal) (carteira de identidade - número e órgão emissor)

ANEXO III

**DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS À
HABILITAÇÃO**

(em papel timbrado do licitante)

AO CONVALE

A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º _____ Processo n.º

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à
....., na cidade de, estado de..... ,
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que até a presente data inexistem fatos
impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, referente ao Edital da
TOMADA DE PREÇOS n.º _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO – REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(em papel timbrado do licitante)

(Local), de de_____.

AO CONVALE
A/C: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Referência Edital TOMADA DE PREÇOS n.º _____ Processo n.º

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ sob o n.º, com sede à
....., na cidade de, estado de.....,
DECLARA, sob as penalidades cabíveis, que cumpre plenamente os requisitos de
habilitação exigidos no Edital da TOMADA DE PREÇOS n.º _____.

Atenciosamente,

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

ANEXO V

DECLARAÇÃO

A (empresa), empresa de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº, com sede na, na pessoa de seu representante legal SR., brasileiro, casado, empresário do comércio, inscrito no CPF sob o nº, portador do RG nº, residente e domiciliado nesta cidade de, na Rua, DECLARA que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, bem como nunca foi autuada pela utilização de mão-de-obra infantil e nunca infringiu qualquer normas de proteção ao trabalho adolescente.

Para maior clareza, firma a presente.

Uberaba-MG, _____ de _____ de 2020

(nome e assinatura do responsável legal)
(carteira de identidade - número e órgão emissor)

MINUTA DO CONTRATO Nº ____/2020, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL E _____ TENDO POR OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA NA ÁREA DE ENGENHARIA CIVIL PARA EXECUÇÃO DE 100.000 m² DE MICRO REVESTIMENTO ASFALTICO A FRIO (MRAF) NA ESPESSURA 1,00 cm, EM RUAS E AVENIDAS DOS MUNICIPIOS PERTENCENTES AO CONVALE.

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado, o **CONVALE – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL**, constituída na forma de Consórcio Público, com personalidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 19.864.323/0001-51, com sede à Rua Antônio Moreira Carvalho, nº 135 – Bairro Boa Vista, na cidade de Uberaba, Estado de Minas Gerais, neste ato por seu Presidente, o **Sr. Renato Soares de Freitas**, Prefeito Municipal de Campo Florido/MG, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado _____, inscrita (o) no CNPJ sob o nº _____, com sede _____, na cidade de _____, Estado de _____, neste ato representada pelo Sr. (a) _____, doravante denominado CONTRATADO, resolvem, pelas cláusulas e condições que se seguem e nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações introduzidas pelas Leis: 8.883, de 08 de junho de 1994, Lei 9.032, de 28 de abril de 1995 e Lei 9.648 de 27 de maio de 1998, firmarem a presente contratação de pessoa jurídica na área de engenharia civil para execução de 100.000 m² de micro revestimento asfáltico a frio (MRAF) na espessura 1,00 cm, em ruas e avenidas dos municípios pertencentes ao CONVALE. **(Tomada de Preço 03.2020).**

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1- Constitui-se objeto do presente contrato, a contratação de pessoa jurídica na área de engenharia civil para execução de 100.000 m² de micro revestimento asfáltico a frio (MRAF) na espessura 1,00 cm, em ruas e avenidas dos municípios pertencentes ao CONVALE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1- Os serviços serão executados pelo regime de execução indireta por empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1- Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ _____ (_____).

3.2- Não haverá compensações financeiras ou eventuais antecipações de pagamento.

3.3- O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irrevogável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice INCC (Índice Nacional de Custos da Construção), ou outro que vier a substituí-lo.

CLÁUSULA QUARTA – FORMA DE PAGAMENTO

4.1- O pagamento à CONTRATADA será efetuado de forma parcelada conforme medições mensais e cronograma físico-financeiro, após a apresentação do boletim de medição que

será elaborado pela CONTRATANTE, nota fiscal e recibo correspondente, que serão atestados pelo Setor Competente.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1- As despesas contratuais correrão por conta das discriminações abaixo relacionadas: advindos do convênio firmado entre os Municípios e o CONVALE.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO SERVIÇO E DO CONTRATO

6.1 - Os serviços, objeto desta licitação, deverão ser executados e concluídos, após expedição da ordem de serviços e conforme cronograma físico-financeiro apresentado previamente pelo Município requisitante.

6.2 – A vigência do contrato para execução com início a partir da data da assinatura até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1- São deveres da CONTRATANTE:

7.1.1 - Fiscalizar o serviço através do Responsável Técnico nomeado pelo CONVALE, bem como por Comissão fiscalizadora nomeada pelo Município consorciado, designados especialmente para esse fim.

7.1.2 - Exigir fiel cumprimento do Contrato pela CONTRATADA;

7.1.3 - Verificar e atestar a realização do serviço contratado;

7.1.4 - Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;

7.1.5 - Controlar a qualidade e quantidade dos materiais utilizados e dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;

7.1.6 - Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;

7.1.7 - Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;

7.1.8 - Rever, quando necessário, o projeto e as especificações técnicas, adaptando-as as condições específicas;

7.1.9 - Dirimir as eventuais omissões e discrepâncias dos projetos e especificações;

7.1.10 - Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pela CONTRATADA, exigindo a melhoria dos serviços dentro dos prazos previstos;

7.1.11 - Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;

7.1.12 - Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;

7.1.13 - Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;

7.1.14 - Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 – Sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Edital, a licitante vencedora obriga-se:

8.1.1 - A aceitar acréscimos ou supressões que o CONVALE realizar, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme prevê o disposto do artigo 65, parágrafo 1º, da Lei 8.663/93, mediante autorização por escrito do CONVALE.

8.1.2 - Pela contratação do pessoal, fornecimento de todos os materiais, transporte, ferramental e equipamentos necessários para execução dos serviços nos locais indicados no memorial descritivo anexo ao edital.

8.1.3 - Refazer, a suas expensas, todo e qualquer serviço por má execução, trabalho defeituoso, acabamento insatisfatório ou executado fora das especificações técnicas, de acordo com o parecer da comissão de que trata este Edital, bem como responder, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo.

8.1.4 - A fornecer e obrigar o uso de equipamentos de proteção individual a seus empregados e aplicar a legislação referente a segurança, medicina e higiene do trabalho.

8.1.5 - Apresentar a guia paga e a relação de empregados do FGTS e a guia de recolhimento do INSS mensalmente, individualizada para obra, bem como a matrícula da obra e, ao final, a respectiva Certidão Negativa de Débito – CND.

8.1.6 - Confeccionar e instalar placas indicativas, sinalizadores, barreiras, sinais vermelhos, sinais de perigo, sinais de desvio e outros, em quantidade suficiente, sendo esta uma das condições para liberação ou aprovação da primeira medição.

8.1.7 - Deverá fornecer Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos serviços objeto desta licitação e da execução da obra, na ocasião da data de assinatura do instrumento contratual.

8.1.8 - Manter o Diário de Obras sempre em dia e apresentar a cada semana para a Comissão fiscalizadora designada.

8.1.9 - Guardar e disponibilizar, para eventuais fiscalizações futuras dos Órgãos de Controle da Administração Pública, todos os documentos fiscais e jurídicos da empresa e das obras executadas na forma deste processo licitatório.

8.1.10 - Fornecer declaração informando o CNAE que representa a atividade de maior receita da empresa licitante, impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

8.1.11 - Fornecer declaração atestando que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO (que veda pagamento, a qualquer título, a empresas privadas que tenham em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços prestados, inclusive consultoria e assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas na LDO, comprovadas pelo proponente), impreterivelmente até o dia da assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

9.1 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a Contratada, após regular processo administrativo, à penalidade de:

a) Multa moratória de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o limite de 20 (vinte) dias.

9.2 - A aplicação da multa moratória não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique as outras sanções cabíveis.

9.3 - A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital e no contrato, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às penalidades de:

9.4 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

9.5 - Multa compensatória de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação.

9.6 - A Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o CONVALE, pelo prazo de até dois anos.

9.7 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade de suspensão do subitem anterior.

9.8 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o Contrato, após devidamente convocada, dentro do prazo estabelecido pela Administração, equivale à inexecução total do contrato, sujeitando-a às penalidades acima estabelecidas.

9.9 - A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação da multa.

9.10 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

9.11 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.12 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do CONVALE, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

9.13 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.14 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO DE TERCEIROS

10.1 - Não serão aceitas subcontratações dos serviços para a execução do presente contrato, sendo a CONTRATADA a única e integral responsável pela execução global do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

11.1 - O recebimento do objeto será feito apenas de forma global.

11.2 - O recebimento definitivo será feito pelo Presidente do CONVALE, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de execução do serviço, mediante vistoria, comprovando a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 - Este Contrato fica vinculado aos termos da Tomada de Preços, cuja realização decorreu da autorização do Presidente do CONVALE.

12.2 - Serão partes integrantes deste Contrato, a Tomada de Preços já mencionada anteriormente e todos os seus anexos, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

13.1 - Competem a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, via termo aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 - A publicação resumida do presente contrato será providenciada pelo Presidente do CONVALE, mediante publicação no mesmo Diário Oficial que divulgou a Tomada de Preços referente a este processo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

15.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;

15.1.2 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;

15.1.3 - O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;

15.1.4 - Razões de interesse da Administração Pública ou na ocorrência das hipóteses constantes do art. 78 do Estatuto das Licitações;

15.1.5 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO CASO DE FORÇA MAIOR, FORTUITO OU OMISSO.

16.1- Tal como prescrito em Lei, a CONTRATANTE e a CONTRATADA não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos de força maior ou fortuitos, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo interpartes.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1- A CONTRATANTE analisará, julgará e decidirá, em cada caso, as questões alusivas a incidentes que se fundamentem em motivos de força maior e caso fortuito.

17.2- Nos casos omissos ou divergentes sobre especificações constantes da Tomada de Preços que gerou este contrato, prevalecerá a interpretação da Comissão de Licitação do CONVALE.

17.3- Nenhum serviço poderá ser modificado sem a prévia autorização, por escrito, do Presidente do CONVALE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1- As questões decorrentes da execução deste contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas pelo Foro da Comarca de Uberaba/MG, para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do presente contrato.

Assim, ajustadas e contratadas as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para um só efeito conforme normas estabelecidas pela legislação vigente na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

UBERABA/MINAS GERAIS, ____ de _____ de 2020.

CONVALE
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL
CONTRATANTE

CONTRATADA (O)

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____